



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

SECRETARIA DE SAÚDE
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Os campos não obrigatórios <u>não devem ser removidos</u> , caso não sejam analisados no ETP, deve-se justificar a sua ausência, na forma do Art. 18, parágrafo 2º da Lei 14.133/21.
<u>1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (O)</u>
Credenciamento para prestação de serviços ginecológicos, através de procedimentos de inserção de anticoncepcionais de longa duração e exames diagnósticos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Jerônimo.
1.1 NATUREZA DO OBJETO: COMUM
O objeto desta contratação é de natureza Comum. Conforme artigo 6º, inciso XIII da lei 14133/2021.
1.2 BEM OU ARTIGO DE LUXO: NÃO
O objeto desta contratação não se enquadra como artigo de luxo, pois se trata de prestação de serviços.
1.3 ORIGEM DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Federal.
1.4 TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DE RECURSO DA UNIÃO-SICONV:NÃO
Não.
1.4.1 TIPO DE INSTRUMENTO
Não se aplica.
1.4.1.1 RECURSO FINANCEIRO
Não se aplica.
1.4.1.1.1 NÚMERO DE INSTRUMENTO/ANO
Não se aplica.
<u>2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO</u>
O direito à saúde é garantia constitucional fundamental, previsto no art. 196 da Constituição Federal, que dispõe ser dever do Estado assegurar políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Nesse sentido, cabe ao Poder Público planejar e implementar medidas que assegurem a efetividade do Sistema Único de Saúde (SUS), observando os princípios da universalidade, integralidade, equidade e eficiência administrativa (art. 198 da CF). Em consonância com tais fundamentos, o Ministério da Saúde tem instituído diretrizes específicas voltadas à atenção integral à saúde da mulher e ao planejamento reprodutivo, conforme estabelecido na Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher (PNAISM), instituída pela Portaria GM/MS nº 1.944/2009, e reforçado pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

Programa de Planejamento Familiar, regulamentado pela Lei nº 9.263/1996 e pela Portaria de Consolidação nº 2/2017, do Ministério da Saúde. Tais normativos asseguram às mulheres o direito de acesso a métodos contraceptivos seguros e eficazes, bem como a realização de exames e procedimentos necessários à prevenção, diagnóstico e tratamento de agravos ginecológicos.

O Município tem observado um aumento significativo na procura de mulheres por atendimento ginecológico especializado, com foco em métodos contraceptivos de alta eficácia, longa duração e que dispensam o uso diário. Nesse cenário, destaca-se a importância da oferta de contraceptivos reversíveis de longa ação (LARCs), como o dispositivo intrauterino (DIU) de cobre e o DIU hormonal.

No tocante aos exames e procedimentos ginecológicos especializados, como colposcopia, vulvoscopia, vaginoscopia e exérese de lesão vulvar (com ou sem biópsia), observa-se que o município atualmente depende de encaminhamentos para serviços de referência, o que acarreta tempo excessivo de espera, deslocamentos onerosos e oferta insuficiente, comprometendo a continuidade do cuidado e podendo ocasionar retardo no diagnóstico e no tratamento de lesões precursoras e neoplasias ginecológicas.

Diante desse contexto, o credenciamento de prestadores de serviços ginecológicos mostra-se medida necessária e estratégica, com o objetivo de atender a demandas pontuais e específicas, ampliando a capacidade de resposta da rede municipal de saúde, sem a necessidade de estruturação imediata de novos serviços próprios. Trata-se de procedimento auxiliar de contratação pública, previsto na Lei nº 14.133/2021, que possibilita à Administração credenciar todos os interessados que atendam aos requisitos técnicos e legais, promovendo ampla participação, transparência e eficiência administrativa.

Assim, a adoção do chamamento público para credenciamento permitirá melhor aproveitamento da capacidade instalada da rede privada, redução de filas e do tempo de espera e maior resolutividade nos serviços de saúde da mulher, atendendo às diretrizes constitucionais e às políticas públicas nacionais. Além de aprimorar o acesso e a qualidade da atenção ginecológica, a medida contribuirá para a prevenção de agravos, promoção da saúde e otimização dos recursos públicos, em estrita observância aos princípios da legalidade, economicidade e interesse público.

3. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

Plano de Contratações ainda não está implantado no Município.

4 QUANTITATIVOS E VALORES TOTAIS E UNITÁRIOS (O)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

LOTE 1							
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	CAT SER	UNID.	Quant limite Mensal estimado	VAL. UNIT.	VALOR Limite Mensal	Valor limite Anual
01	Inserção de anticoncepcional de longa duração (DIU/hormonal/não hormonal/implante hormonal), incluindo material necessário para inserção e retirada.	-	SERVIÇO	50	R\$ 357,80	R\$ 17.890,00	R\$ 214.680,00
02	Colposcopia, sem biópsia	-	SERVIÇO	50	R\$ 106,32	R\$ 5.316,00	R\$ 63.792,00
03	Vulvosscopia, sem biópsia	-	SERVIÇO	30	R\$ 122,19	R\$ 3.665,70	R\$ 43.988,40
04	Vaginoscopia, sem biópsia	-	SERVIÇO	10	R\$ 122,19	R\$ 1.221,90	R\$ 14.662,80
05	Biópsia	-	SERVIÇO	40	R\$ 227,76	R\$ 9.110,40	R\$ 109.324,80
06	Anátomo-Patológico	-	SERVIÇO	25	R\$ 212,92	R\$ 5.323,00	R\$ 63.876,00
07	Exérese de lesão vulvar, SEM necessidade de anátomo-patológico	-	SERVIÇO	5	R\$ 249,01	R\$ 1.245,05	R\$ 14.940,60
08	Exérese de lesão vulvar, COM necessidade de anátomo-patológico	-	SERVIÇO	5	R\$ 484,33	R\$ 2.421,65	R\$ 29.059,80
Os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8 não constam CATSER pois não foram encontrados códigos que atendiam as necessidades do município, devido serem serviços muito específicos.							
4.1 VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO							
Serviços (anual): R\$ 554.324,40 Valor mensal: R\$ 46.193,70 Total (anual): R\$ 554.324,40							
4.2 CUSTOS ADJACENTES À CONTRATAÇÃO							
Essa contratação não vislumbra custos adjacentes.							
4.3 JUSTIFICATIVA PARA DEFINIÇÃO DAS QUANTIDADES							
Esta é a primeira contratação dos serviços de ginecologia na atenção básica do município, voltados ao atendimento de mulheres em idade fértil. O município possui aproximadamente 21.000 habitantes, sendo pouco mais de 50% mulheres, das quais cerca de 7.000 estão em idade fértil, público-alvo principal dos procedimentos listados. As quantidades foram estimadas com base em: • Listas de espera nas unidades de saúde , identificadas pelas equipes de atenção básica;							



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

- **Pesquisa com usuárias**, apontando demanda por métodos contraceptivos e procedimentos preventivos;
- **Observação clínica das equipes**, indicando a frequência de necessidade de colposcopia, vulvoscopia, vaginoscopia e exérese de lesões e da inserção de anticoncepcional de longa duração.

O quantitativo de cada item reflete a demanda real identificada, garantindo atendimento seguro, eficiente e adequado às necessidades das mulheres do município.

4.4 JUSTIFICATIVA PARA O VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor máximo da contratação foi estimado em pesquisa realizada nos termos do art. 23 da lei 14.133/2021. Os valores fixados no Edital de credenciamento serão reajustados anualmente pelo IPCA, a contar da data do Termo de Pesquisa de Preços, em conformidade com o critério de anuidade previsto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

4.5 VALOR ESTIMADO SIGILOSO: NÃO

Os valores são públicos.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 REQUISITOS ADICIONAIS PARA OS MATERIAIS A SEREM ADQUIRIDOS: NÃO

Não vislumbra. Trata-se de serviço.

5.1.1 Justificativa para os Requisitos dos Materiais

Não se aplica.

5.2 REQUISITOS ADICIONAIS PARA OS SERVIÇOS CONTRATADOS: SIM

A empresa deverá disponibilizar todos os materiais necessários para a execução dos procedimentos de inserção e/ou retirada, sem custo extra para o município.

5.2.1 Justificativa para os Requisitos dos Serviços

Considerando que os materiais são de baixo custo, entendemos ser mais efetivo que esses sejam suportados pelo prestador, como praxe de mercado, visto que a falta de algum produto poderia comprometer ou inviabilizar a execução do serviço.

5.3 DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

5.3.1 Remover algum documento de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista: Não

Não será removido nenhum documento quanto a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista.

5.3.2 Exigir Balanço Patrimonial ou Certidão Negativa de Falência: Não.

Não vislumbra.

5.3.3 Documentos de Habilitação

5.3.3.1 Profissional registrado em conselho competente e detentor de ART para obra e serviço semelhante: Não

Não vislumbra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

5.3.3.2 Atestado de Capacidade Técnica ou Avaliação Cadastral PNCP: Não.
Não vislumbra.
5.3.3.3 Indicação de Pessoal Técnico, instalações e aparelhos adequados: Não.
Não vislumbra.
5.3.3.4 Registro da Empresa na Entidade Profissional Competente: Sim.
a) Certidão da Empresa no Conselho Competente – Conselho Regional de Medicina, conforme disposto no artigo 1º da Lei nº. 6.839/1980. b) Certidão de RQE – Registro de qualificação de especialista no médico na área de Ginecologia, emitido pelo CREMERS - Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul
5.3.3.5 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições do local: Não.
Não vislumbra, os atendimentos serão realizados na sede do Município.
5.3.3.6 Outros documentos de habilitação previstos em lei específica: Sim
Aplica-se aos profissionais vinculados à empresa prestadora: a) Certidão de RQE – Registro de qualificação de especialista no médico na área de Ginecologia, emitido pelo Conselho Regional de Medicina, conforme disposto no Código de Ética Médica do CFM (Conselho Federal de Medicina), art. 114.
5.4 PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
É vedada a participação de Pessoa Física, com base no Parágrafo Único, art. 3º do Decreto Municipal nº 5.395, de 10 de janeiro de 2024, por se tratar de credenciamento na área ginecológica, cuja execução exige estrutura adequada e equipamentos, para execução do objeto. Não se aplicam os benefícios da Lei Complementar 123/2006.
5.5 DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS COM O REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
Não vislumbra.
<u>6. ALTERNATIVAS DE MERCADO</u>
Ao analisar as alternativas possíveis para atender à necessidade identificada, diversas opções foram consideradas. Entre elas destacam-se: a) Credenciamento de Profissionais ou Clínicas Especializadas O município realiza chamamento público para credenciamento de médicos ginecologistas e/ou clínicas devidamente habilitadas. Todos os profissionais que atenderem aos requisitos técnicos e jurídicos são contratados simultaneamente, recebendo conforme tabela predefinida pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

A modalidade de credenciamento é **adequada para contratações de serviços de saúde com demanda variável**, nas quais todos os interessados podem ser chamados para execução, sem competição por menor preço.

Esse modelo assegura:

- **Celeridade** na implementação, pois independe de disputa de preços;
- **Ampla cobertura territorial**, permitindo que diversos prestadores atuem conforme a capacidade de atendimento;
- **Pagamento por produção efetiva**, garantindo controle do gasto público;
- **Transparência e isonomia**, já que todos os habilitados recebem tratamento igualitário.

No contexto municipal, o credenciamento possibilita o atendimento descentralizado em unidade(s) de saúde, sem a necessidade de manutenção de estrutura hospitalar própria, **garantindo a oferta contínua dos procedimentos ginecológicos essenciais**.

É uma alternativa **altamente recomendada**, por conjugar eficiência, economicidade e transparência, adequando-se às limitações estruturais do município.

b) Contratação de Clínica Especializada

Contratação, mediante licitação, de pessoa jurídica especializada em serviços médicos ginecológicos, para execução dos procedimentos no próprio estabelecimento contratado ou em local indicado pelo município.

A contratação de empresa especializada permite concentrar os serviços em um único prestador, com garantia de equipe técnica e equipamentos adequados. Contudo, **a amplitude de especialidades requeridas** exigiria que a empresa mantivesse número elevado de profissionais e infraestrutura complexa, o que **eleva significativamente os custos contratuais**.

Além disso, o modelo **reduz a flexibilidade** de gestão, já que a substituição de prestadores ou ampliação da cobertura dependeria de nova licitação.

Dessa forma, sob o ponto de vista econômico e operacional, **a contratação exclusiva de uma clínica privada não se mostra vantajosa** para um município de pequeno porte, cuja demanda é fragmentada e de volume variável.

A alternativa é **juridicamente viável, porém economicamente desvantajosa**, sendo mais adequada para municípios com maior demanda ou estrutura hospitalar própria.

c) Convênio ou Cooperação com Entidade Pública ou Consórcio Intermunicipal

Celebração de convênio ou termo de cooperação técnica com **ente público, hospital universitário, entidade filantrópica ou consórcio público intermunicipal de saúde**, com o objetivo de utilizar estrutura e corpo clínico existentes para execução dos procedimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

Essa modalidade é **juridicamente possível**, porém **inviável no contexto atual de São Jerônimo**, uma vez que:

- **não existe hospital universitário no território municipal** com capacidade técnica para a execução dos procedimentos;
- o **Consórcio Público Granpal**, ao qual o município é vinculado, **não possui edital de credenciamento vigente** nem estrutura para ofertar os serviços ginecológicos requisitados;
- a **celebração de novo instrumento de cooperação dependeria da adesão de outros entes e da estruturação de oferta regional**, o que demanda tempo incompatível com a necessidade imediata.

Dessa forma, embora o instrumento seja adequado sob o ponto de vista jurídico e de governança regional, **não há atualmente meios materiais e institucionais** que viabilizem sua aplicação prática.

A alternativa é **juridicamente viável**, porém **operacionalmente inviável no momento**, devendo ser reavaliada futuramente caso o consórcio regional amplie seu escopo de serviços.

Após a avaliação técnica e jurídica, conclui-se que **o credenciamento de profissionais e clínicas especializadas** constitui a **solução mais adequada, célere e econômica** para a execução dos serviços ginecológicos ambulatoriais no Município de São Jerônimo, pois o modelo permite a **imediata ampliação da capacidade assistencial**, assegura **pagamento proporcional à produção**, promove **transparência e isonomia** entre prestadores, dispensa estrutura hospitalar, adequando-se à realidade municipal.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 PRAZO DE ENTREGA.

A contratada deverá dar início à prestação dos serviços somente após o recebimento da Ordem de Início, formalmente expedida pelo fiscal designado.

A execução de todos os procedimentos deverá ocorrer conforme agendamento da secretaria, bem como deverá autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

O prazo para emissão dos laudos de anátomo-patológico ou biópsia (itens 5, 6 ou 8), será de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da realização do procedimento, exceto os casos classificados como urgentes, os quais deverão ser atendidos no prazo estabelecido pelo Fiscal Técnico.

7.2 PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: CONTÍNUO

A vigência dos contratos oriundos desse credenciamento será de 12 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3 ENDEREÇO (S) DE ENTREGA

Os serviços deverão ser realizados nas Unidades Básicas de Saúde do município, dentre os locais relacionados a seguir, conforme necessidade da Administração:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

Prédio/local	Endereço	Bairro
POLICLÍNICA-SEDE	Rua Cel. Soares de Carvalho, 451, Centro	CENTRO
UBS CENTRAL-SEDE	Av. Ramiro Barcelos, 292, Centro	CENTRO
UBS SÃO FRANCISCO-SEDE	Rua Inácio Rodrigues da Silva, 86, Vila São Francisco	SÃO FRANCISCO
UBS ZILDO SIPPEL-SEDE	Luiz Dias Cunha, nº 167, Bairro - Passo D'Areia	PASSO D' AREIA

7.4 CONDIÇÕES DE ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS.
Não vislumbra.
7.5 EXECUÇÃO DO SERVIÇO.
- Não serão aceitos pedidos de procedimentos oriundos da rede particular/privada de saúde. - Deverá ser estabelecida rotina de autorização de procedimentos durante a vigência do Credenciamento, a critério da Gestão da SMS. - O credenciado não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros, com exceção das biópsias, que poderão ser realizadas por outro laboratório terceirizado. - Os profissionais que prestarem o serviço não terão nenhum vínculo com o Município, ficando sob a inteira responsabilidade da Contratada os pagamentos e os ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, vale transporte, vale refeição e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes deste Contrato. - A Secretaria de Saúde irá disponibilizar o equipamento Colposcópio existente na unidade de Saúde. - É de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa credenciada o transporte dos equipamentos até as unidades de saúde onde os serviços forem demandados.
7.6 PÓS VENDA E GARANTIA.
O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor-CDC).
7.7 QUAL A ROTINA DE FISCALIZAÇÃO SERÁ ADOTADA?
O gestor/fiscal deverá conferir, mensalmente, a lista de autorizações de atendimentos disponibilizados pela secretaria da saúde com os serviços prestados. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta. Notificar o gestor da contratação sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

7.8 EXPECTATIVA DE VIDA DO OBJETO OU DO RESULTADO DO SERVIÇO

O serviço prestado deverá estar de acordo com o solicitado no termo de referência, até o final do contrato.

Caso o serviço prestado apresente algum tipo de problema esse deverá ser corrigido imediatamente para o bom andamento dos serviços.

Durante toda a vigência do contrato, espera-se que os serviços sejam executados conforme o objeto e as especificações do Termo de Referência, garantindo aos pacientes do Sistema Único de Saúde Municipal um atendimento humanizado e de qualidade. Os tratamentos e acompanhamentos devem atender adequadamente às necessidades da Rede Municipal de Saúde, sem causar prejuízos à administração ou aos munícipes/pacientes.

7.9 Obrigações da Contratada

- a) Diligenciar para que os credenciados viabilizem a consecução de atendimentos, de acordo com os objetivos e finalidades especificados e em conformidade com as normas legais pertinentes do Município de São Jerônimo.
- b) Responsabilizar-se por todos os danos causados, direta ou indiretamente, a terceiros ou ao Município. Manter a qualidade dos serviços e se sujeitar à fiscalização permanente do Município.
- c) Informar à Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração que importe perda, total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o credenciamento.
- d) Apresentar documentação exigida, a qualquer tempo, quando solicitado pela Administração Municipal.
- e) Realizar os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional aos usuários do SUS, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS.
- f) O encaminhamento para a realização do procedimento será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de São Jerônimo, obedecendo sempre à situação emergencial do paciente.
- g) A empresa credenciada será responsável pelo material necessário à prestação dos serviços, incluído nesse caso, todo e qualquer insumo imprescindível para a realização dos procedimentos, assumindo todos os ônus decorrentes desses.
- h) A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou da comissão designada para tal, a qualquer tempo.
- i) A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar material biológico, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.
- j) Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

- k) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação do procedimento, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- l) Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.
- m) Responsabilizarem-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem causar aos pacientes encaminhados para os procedimentos.
- n) A contratada deverá realizar a coleta na cidade de São Jerônimo, com o intuito de não onerar os munícipes.
- o) Informar o Município de eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário.
- p) Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- q) O credenciado não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros, com exceção das biópsias, que poderão ser realizadas por outro laboratório terceirizado.

A credenciada deverá apresentar, mensalmente ou em outra periodicidade quando solicitado, a nota Fiscal/Fatura.

7.10 Obrigações do Município

- a. Divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.
- b. Distribuir as demandas de forma igualitária entre os credenciados, considerando a ordem crescente, de acordo com o critério de distribuição de demandas definido no TR.
- c. Organizar a agenda de marcação dos procedimentos.
- d. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços;
- e. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir a obrigação de prestar os serviços dentro das normas do contrato;
- f. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos do Decreto Municipal nº 5394/2024;
- g. Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis quando necessário;
- h. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- i. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
- j. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- k. Os processos de credenciamento serão analisados pela comissão de contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

8. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

8.1 O OBJETO SERÁ DIVIDIDO EM LOTES? SIM.

O objeto será dividido em lote, em razão da natureza integrada e complementar dos serviços desta contratação, que envolve consultas, colocação de DIU e exames. Garantindo maior segurança e padronização dos procedimentos, melhor gestão contratual e responsabilização de um único prestador.

8.2 A ENTREGA SERÁ EM PARCELA ÚNICA OU SEGUIRÁ UM CRONOGRAMA?

A prestação dos serviços seguirá um cronograma de atendimentos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde através do Fiscal e/ou Gestor.

8.3 O PAGAMENTO SERÁ INTEGRAL OU PARCELADO?

O pagamento será realizado parcelado. Sendo que o pagamento será realizado mensalmente, no mês em curso, com referência ao mês imediatamente anterior, por se tratar de um serviço continuado, considerando os serviços efetivamente realizados devidamente atestados pelo Gestor da contratação.

No município de São Jerônimo, os prazos de pagamento são regulados pelo Decreto Municipal 5.394 de 10 de janeiro de 2024, por se tratar de serviço, após o fiscal receber o documento fiscal, em conjunto com o gestor do contrato, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para proceder a liquidação da despesa e entregar nota fiscal na Coordenadoria de Contabilidade. Após isso, o pagamento será realizado no prazo de 08 (oito) dias úteis na conta informada pelo contratado.

8.4 A AQUISIÇÃO SERÁ POR REGISTRO DE PREÇOS? NÃO

Não se trata de aquisição e sim de serviços, sendo realizado por credenciamento.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS COM A CONTRATAÇÃO

Proporcionar, durante a vigência do credenciamento, a execução dos serviços, conforme as condições e quantidades solicitadas, garantindo uma ferramenta eficaz para o planejamento familiar e diagnóstico precoce de diversas doenças.

10. OUTRAS PROVIDENCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO: NÃO.

Não é necessária a publicação de extrato do edital referente a esta contratação no diário oficial da união.

Não é necessária a publicação de extrato do edital referente a esta contratação no diário oficial do estado.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

11.1 ESSE OBJETO JÁ FOI CONTRATADO ANTERIORMENTE? NÃO

Trata-se da primeira contratação deste objeto.

11.2 HÁ PREVISÃO DE CONTRATAR NOVAMENTE ESSES OBJETOS AINDA ESTE ANO?

NÃO

Não há previsão de contratar esse objeto novamente esse ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

11.3 SERÁ NECESSÁRIO CONTRATAR OUTRO OBJETO PARA CONSEGUIR USAR ESSA CONTRATAÇÃO EM PLENITUDE? NÃO
Não será necessário.
11.4 ESSA CONTRATAÇÃO IRÁ GERAR A NECESSIDADE DE NOVAS CONTRATAÇÕES? NÃO
Essa contratação não gera necessidade de novas contratações.
<u>12 IMPACTOS AMBIENTAIS</u>
12.1 HÁ IMPACTOS AMBIENTAIS IDENTIFICÁVEIS NA CONTRATAÇÃO? NÃO
Não há impactos ambientais identificados na contratação.
12.2 FORAM INCLUÍDOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO OBJETIVANDO MENOR IMPACTO AMBIENTAL? NÃO.
A contratação não vislumbra esse tipo de requisito.
12.3 CASO IDENTIFICADOS IMPACTOS, QUAIS MEDIDAS MITIGADORAS DEVERÃO SER ADOTADAS?
Não vislumbra.
12.4 O BEM ADQUIRIDO ESTÁ SUBMETIDO A LOGÍSTICA REVERSA? NÃO
A contratação não vislumbra logística reversa.
<u>13. CONCLUSÃO</u>
Com todo o apresentado acima, concluo que o procedimento auxiliar de credenciamento, com fundamentos no Art. 79, I da Lei 14.133/21 para prestação de procedimentos ginecológicos é a mais vantajosa para solucionar a demanda existente no Município de São Jerônimo, sendo vedada a participação de Pessoa Física de acordo com item 5.4 deste ETP.

São Jerônimo, 26 de janeiro de 2026.

Camila Teresinha Lopes Krigger
Coordenadora Financeira
Secretaria de Saúde
Fiscal Administrativo

Juliana Carvalho Franceschi
Enfermeira
COREN/RS 421356

Kenia Becker Guimarães
Gestor da contratação
Secretária de Saúde



Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

D4R**8LK****NPJ****4OE**